ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

PORTARIA Nº 11 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n° 187 de 08 de Setembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- O surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia”;
- A Resolução CNE N° 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - Nº. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de *MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO* na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que: **"**Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009";
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que: "Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A Resolução CME/SR nº 005/2020 de 14 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, principalmente no momento de pandemia, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de enturmação,

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da organização da matrícula

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria, respeitando-se todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool gel e distanciamento social.
Parágrafo único: A matrícula, excepcionalmente, também poderá ser realizada de forma não presencial, através de formulário *on line* a ser disponibilizado na plataforma da Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações constantes no próprio documento.

CAPÍTULO II

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

Seção I
Da Busca Ativa

Art. 3º - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, especialmente aos que se evadiram durante a suspensão de aulas presenciais, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.
Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

Seção II
Da Renovação da Matrícula

Art. 4º - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2020, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
§ 1º Fica assegurada e renovada automaticamente as matrículas dos alunos da Educação Infantil e dos que cursarão o 1º ano do Ensino Fundamental caso haja a oferta na unidade de ensino no qual esteja regularmente matriculado em 2020.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos cujo responsável solicitar transferência antes do período estabelecido no cronograma de matrícula 2021.
Art. 5º - A renovação da matrícula dos demais estudantes está condicionada à data de integralização total da carga horária deficitária do ano letivo de 2020, ou orientações complementares dos órgãos competentes.

Seção III
Da transferência

Art. 6º – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.
Parágrafo único: Na emissão do documento de transferência de alunos deverão ser observados o disposto no art. 5º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

Seção IV
Da Matrícula Nova

Art. 7º – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no continuum letivo de 2020/2021. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.
§ 1º O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula) Capítulo IV.
§ 2º O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.
§ 3º O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

§ 4º O aluno, ou seu responsável legal, que no ato da matrícula não dispunha de comprovação da carga horária e aprendizagens executadas/alcançadas no ano letivo de 2020, será observado o orientado no § 3º do art. 6º da Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPITULO III
DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 8º – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula.
I - Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
II - Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro **Constituição de Turmas**.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil(Creche)	
0 à 18 meses (Berçário)	12
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	16
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	18
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
Educação Infantil (Pré-Escola)	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20
ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS	
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.	
1º, 2º e 3º Ano	25
4º e 5º Ano	30
Anos Finais 11 a 14 anos de idade	
6º ao 9º Ano	35
EJA – Educação de Jovens e Adultos	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III(4º/5º ano)	25
Tempo Formativo IV (6°/7º e 8º/9° Anos)	30

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Multisseriado	
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18
1º, 2º e 3º anos	22
4º e 5º anos	25
6º e 7º anos	30
8º e 9º anos	30

Art. 9º – As turmas serão formadas admitindo-se a variação mínima e máxima de 20% do número total de alunos quando não for possível obedecer o estipulado por esta portaria.
Art. 10 – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.
Art. 11 – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.
Parágrafo único – Às escolas do campo de pequeno porte será admitida a formação de turmas dos anos finais do Ensino Fundamental de no mínimo 15 alunos, e quando esse número for inferior os alunos serão transportados para a escola mais próxima.
Art. 12 – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, durante a execução dos estudos remotos, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 13 – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:
I - Histórico Escolar Original;
II - Comprovante de residência;
III - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
IV - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
V - 02 fotos 3X4 recentes;
VI – Xerox e original do CPF.
VII - Cartão do SUS
VIII - Número do NIS
IX - Cópia da carteira de vacinação
Parágrafo único: Na efetivação da matrícula *on line*, além do preenchimento da ficha de cadastro do aluno, será solicitado o envio dos documentos supracitados em cópia digitalizada salva em arquivo único.
Art. 14 – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:
I **–** Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, Anexo III**,** firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
II **–** A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

III **–** O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
IV **–** Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
V – O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado Anexo V.
VI – A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
VII – Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
VIII – Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
IX – Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;
X – A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2020 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

CAPITULO V
DO CALENDÁRIO LETIVO

Art. 15 – Na reorganização e integralização da carga horária de 2020, será adotado o continuum curricular dos dois anos e todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal planejarão suas atividades com base no Calendário Letivo 2020/2021 - Anexo VI;
Art. 16 – O calendário letivo do continuum curricular 2020/2021 foi elaborado conforme orientação do 1º do art. 5º da Resolução CNE/CP nº 005/2020 ao afirmar que "o reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."
Art. 17 – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.
Art. 18 – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2020 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.
Art. 19 – As formas de operacionalização do calendário escolar serão discutidas em cada unidade escolar através de suas subcomissões intersetoriais, inclusive as possibilidades de retorno de aulas presenciais conforme os protocolos sanitários e pedagógicos elaborados pela Comissão Intersetorial e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 20 – Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades pedagógicas para continuum curricular 2020/2021, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Letivo Padrão:
I – Reunião de Pais e professores;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

II – Atividade Complementar/AC
III – Para assegurar ao aluno, a execução das horas letivas obrigatórias, a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VI
DO CONTROLE DE FREQÜÊNCIA

Art. 21 – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes durante esse período de excepcionalidade.
Art. 22 – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (Anexo VII).
Art. 23 – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar – Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.
Art. 24 – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassarem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

CAPITULO VII
DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:
I – O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.
II – Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.
III – É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.
IV – Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.
V – Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.
VI – Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

VII – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

CAPITULO VIII
DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 26 – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

§1º Da Creche

I - O aluno de 0 a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 31/10/2019

b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 30/09/2019

II - O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2018 à 31/03/2019

c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 31/03/2018

§2º Da Pré-Escola

I - O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2020 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017

b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016

§3º Do Ensino Fundamental

I – O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II – O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

§ 4º Da Educação de Jovens e Adultos

I – O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

II – O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

§ 5º Da Educação do Campo

I – A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

§ 6º Da Educação de Escolar Indígena
I – A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.
II – A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as quatros etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.
§ 7º Da Educação Quilombola
I – A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.
§ 8º Da Educação Ambiental
I - Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.
§ 9º Da Educação Especial Inclusiva

I - O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdocegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE.
Parágrafo único: Durante esse momento de pandemia, o CAEE está trabalhando com cronograma adaptado de atendimento, realizando atividades presenciais, conforme orientações de biossegurança.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matricula de novos candidatos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Art. 28 – A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – Anexo I e Anexo X para os alunos da Educação Infantil**.**
Art. 29 – No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações de biossegurança para garantir a proteção à saúde.
Art. 30 – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno - Anexo I ou Anexo X para os alunos da Educação Infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.
Art. 31 – A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.
Art. 32 – A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando ampla visibilidade ao seu, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.
Art. 33 – Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.
Art. 34 – As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 35 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, em 14 de Dezembro de 2020.

FLORENÇA DE FÁTIMA LEOCÁDIO DOS REIS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº. 187 de 08 de Setembro de 2020

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

V. DADOS DO CURSO REQUERIDO:

a) DUCAÇÃO INFANTIL: ( ) Maternal 1 - ( ) Maternal 2 - ( ) Maternal 3 - ( ) Pré-escolar 1 - ( ) Pré-escolar 2

b) ENSINO FUNDAMENTAL:( ) 1º Ano - ( ) 2º Ano - ( ) 3º Ano - ( ) 4º Ano - ( ) 5º Ano - ( )6º Ano - ( )7º Ano - ( )8º Ano - ( )9º Ano

c) EJA ( ) 1º/2º3º Ano - ( ) 4º/5º Ano ( ) 6º/7º Ano - ( ) 8º/9º Ano

TURNO: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno

VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO

( ) Hospitalar ( ) Domiciliar ( ) Não necessita

VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO.

( ) Utiliza ( ) Não utiliza

VIII. LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA:

( ) Urbana ( ) Rural

IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

( ) Sim ( ) Não

SE SIM, QUAL (IS):

( ) Cegueira ( ) Baixa visão ( )Surdez ( ) Autismo ( ) Síndrome Asperger

( ) Superdotação ( ) Outra (as) _____

X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)

( ) Sim ( ) Não

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).

Serra do Ramalho – BA _____ de _____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) responsável

Estado da Bahia
CNPJ nº.16.417.784/0001-98
Rua Acre S/nº - Centro - Serra do Ramalho - BA
CEP: 47630-000 - PABX - (77) 3620-1200
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anexo II - HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar	Código	Endereço	N.º

Municipio	UF	Bairro	Entidade Mantenedora	Ato de Criação	CME

Nome do Aluno	Identificação ùnica (Inep)	Data de Nascimento	Sexo	Nacionalidade

Naturalidade	Nome do Pai	Nome da Mãe

COMPONENTES CURRICULARES		Ciclo		Classes Aceleradas			Projeto de Regularizaçao do Fluxo Escolar PRFE - 1ª a 8ª Série								SERIE / ANO													
							SEGMENTOS																					
							I		II		III		IV		-		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª	
							Educação de Jovens e Adultos - EJA								Ciclo de Alfabetização													
		CBA		I		II	I		II		III		IV		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º	
		C	CH	C	CH	C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	C/N	CH	N/C	CH	N/C	CH	N	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH	N/C	CH
Parte Comum (Conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96	Lingua Portuguesa																														
	Lingua Estrangeira Moderna (Inglês)																														
	Língua Materna para população Indígena																														
	Artes																														
	Educação Física																														
	Matemática																														
	Ciências da Natureza																														
	História																														
	Geografia																														
	Ensino Religioso																														
Parte Diversificada	Educação Ambiental																														
TOTAL DE CARGA HORARIA																															

Legenda: C = Conceito CH = Carga Horária N = Nota Obs.: Na coluna "C" do CBA e CLASSES ACELERADAS utilizar a seguinte legenda: S - Sim, AV - Algumas Vezes, AN - Ainda Não.

REGISTROS COMPLEMENTARES					OBSERVAÇÕES:
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF	

EQUIVALÊNCIA

O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97

Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diario Oficial de 16/01/1998.

- A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª series do Ensino Fundamental.
- A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos:

Segmento I - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados.**Segmento II** - destina-se a alunos de 1ª à 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados.

Segmento III - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série.**Segmento IV** - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirrepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos assenciais de 6ª a 8ª série.

O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.

A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção.

Os conceitos do **Ciclo de Alfabetização** resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue:**S** - Sim / **P** - Parcialmente / **N** -Não

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade do estudo no Ensino Fundamental na idade própria.

Conforme Lei Municipal Nº 100/99, a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos:

Segmento I - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.**Segmento II** - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Segmento III - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.**Segmento IV** - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.

A definição da proxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES".

TRANSFERENCIA EM CURSO

Rendimendo Escolar do aluno(a) _____ do ano letivo_____ até _____/_____

Turno_____ Ciclo/Ano/Segmento _____ Turma _____Nº _____

	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Unid.	2ª Unid.	3ª Unid.	4ª Unid.	N.º de Faltas	Aulas Dadas
		N/C	N/C	N/C	N/C		
Parte Comum	Língua Portuguesa						
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)						
	Língua Materna Para população Indígena						
	Artes						
	Educação Física						
	Matemática						
	Ciências da Natureza						
	História						
	Geografia						
	Ensino Religioso						
Parte Diversificada							
	Educação Ambiental						

CERTIFICADO

Certificamos que _____

_____

concluiu o(a) _____ do Ensino Fundamental , na modalidade _____

no ano letivo de _____ na forma das leis de Educação vingentes no país

e do Regimento Escolar.

_____

Diretor (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.

_____

Secretério (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Anexo III - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UE:	**TELEFONE DA UE:**
ENDEREÇO DA UE:	

Atesto, para fins de matricula que o (a) aluno (a) _____ _____ identificação única (INEP) _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido (a) em ____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o ____ ano do _____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_serradoramalho
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA
Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERIODO
1. Renovação da matricula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda	18/01/2021 a 22/01/2021
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede Municipal de Ensino nas unidades escolares.	18/01/2021 a 22/01/2021

ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	DATA
1ª Prévia de Matrícula - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09 (Integralização da carga horária de 2020)	11/12/2020
2ª Prévia de Matrícula - Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula Anexo 09 (Integralização da carga horária de 2020)	25/01/2021

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_serradoramalho
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

Anexo V- ATESTADO
(OUTROS FINS)

UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UEE:	**TELEFONE DA UEE:**
ENDEREÇO DA UEE:	

Atesto, para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____ _____ identificação única (INEP) _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido (a) em ____ de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)

Estado da Bahia
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro
Serra do Ramalho – BA - CEP: 47.630-000
Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE SERRA DO RAMALHO

ANEXO IV - Calendário do Continuum Curricular 2020/2021

Aprovado pelo CME através do Parecer nº. 06 de 14 de Dezembro de 2020

ATIVIDADES

Diálogos Pedagógicos - 01/02/2021 à 05/02/2021
Retorno das Aulas - 08/02/2021
Integralização da carga horária de 2020 - 10/02/2021 à 01/07/2021
Continuum curricular (800 hs) na metodologia da alternância - 19/07/2021 à 09/12/2021
Estudos de Recuperação - 13/12/2021 a 16/12/2021

Ano Civil 2021

Janeiro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Fevereiro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

15 a 16 Carnaval

Março 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Abril 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 - Paixão de Cristo / 21 - Tiradentes

Maio 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Junho 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

03 - Corpus Christi / 13 Aniversário da Cidade

Julho 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 - Independência da Bahia

Agosto 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Setembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

07 - Independência do Brasil

Outubro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 - Nossa Sr.a Aparecida

Novembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02 - Finados/ 15 - Proclamação da República

Dezembro 2021

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Natal

LEGENDA

- Integralização da carga horária de 2020
- Continuum curricular (800 hs) na metodologia da alternância
- Diálogos Pedagógicos
- Estudos de Recuperação
- Feriados e Recessos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – *FICAI*

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL ( ) MUNICIPA( ) PRIVADA ( )

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A) IDADE:_____

NOME: _____DATA DE NASCIMENTO:___/___/_____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____BAIRRO_____

MUNICÍPIO:_____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA:_____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

_____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____DATAS DAS FALTAS:_____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA:_____

DATA DA COMUNICAÇÃO:___/____/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

_____

_____

3.2 Providências da Orientação Escolar:

_____

_____

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

_____

_____

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. Aprendizagem ( ) Está trabalhando ( ) Envolvimento com drogas ( ) Falta de transporte ( )
Resistência do aluno ( ) Doença ( ) Prob. De relac. Escolar ( ) Distorção idade/série ( )
Carência material ( ) Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

_____

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Legislação Federal - Lei 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente
Rua do Antigo Hospital, S/Nº – CEP: 47.630-000 - Serra do Ramalho/BA
Email: conselhotutelarserra2010@hotmail.com | Tel: (77) 3620 – 1190 | Cel. (77) 9 9990 –1627

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Tutelar Serra do Ramalho
LEI FEDERAL Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL Nº 194/2005

_____
_____
_____

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM :___/___/____ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:
4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
ENCAMINHADO EM:___/___/____ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/____ Ass.:_____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em:___/___/____ Ass.:_____
5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):
_____
_____
_____
_____

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/____ Ass.:_____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS[1]/CRAS[2] para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em:___/___/____
5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/____ Ass.;_____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):
_____
_____
6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:
ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/____

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:
PROVIDÊNCIAS:_____
_____
AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM:___/___/____
ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

[1] CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
[2] CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_serradoramalho
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

ANEXO 8 - FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA UE:	**TELEFONE DA UE:**
ENDEREÇO DA UE:	

Nome do(a) Aluno(a):_____

_____

Identificação Única (INEP): _____

NIS do(a) alunos(a): _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Filiação:

Mãe:_____

Pai:_____

Precisa de transporte escolar: ( ) Sim ( ) Não

Tem deficiência: ( ) Sim ( ) Não - Qual?

_____

_____

Endereço:_____

Telefone:_____

TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO

Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).

Serra do Ramalho, ___/____/____.

_____
Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

ANEXO IX - RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA - RMM

ESCOLA:

COMUNIDADE:

Educação Infantil(Creche)

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
0 à 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
TOTAL		

Educação Infantil (Pré Escola)		
Turma	**Qtd. Alunos**	**Quantidade de Turmas**
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
TOTAL		

ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS

Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.		
Turma	**Qtd. Alunos**	**Quantidade de Turmas**
1º Ano		
2º Ano		
3º Ano		
4º Ano		
5º Ano		
6º Ano		
7º Ano		
8º Ano		
9º Ano		
TOTAL		

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Turma	Qtd. Alunos	Quantidade de Turmas
Segmento I (1º ao 3º Ano)		
Segmento I (4º ao 5º Ano)		
Segmento II (6º ao 7º Ano)		
Segmento II (8º ao 9º Ano)		
TOTAL		

TOTAL GERAL	-	

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

ANEXO 10 - CADASTRO DE ALUNO – EDUCAÇÃO INFANTIL

foto

CÓDIGO DA ESCOLA: _____
NOME DA ESCOLA: _____
I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
1. ESCOLA DE ORIGEM: _____
2. IDENTIFICAÇÃO ÚNICA (CÓDIGO GERADO PELO INEP) _____
3. NOME COMPLETO: _____
4. CPF: _____
5. IDENTIDADE: _____ **5.a. ÓRG.EXP.**_____**5.b UF** _____ **5.c D. DE EXP.** _____

6. CERTIDÃO CIVIL
6.a ( ) Cert. Nascimento
6.C N.º do termo:_____ **6.d Folha** _____ **6.e Livro** _____ **6.f Data de emissão**_____
6.g Nome do Cartório _____ **UF** _____
6.h Nº da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova) _____
7. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS) _____
8. DATA DE NASCIMENTO _____ **9. SEXO: ( ) M ( ) F ( ) OUTRO**
10. COR E RAÇA ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não Declarado
11. Tipo Sanguineo_____
II. FILIAÇÃO
_____
_____

III. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO
Endereço: _____ **Nº** _____ **CEP:** _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____
Telefone : _____
Nacionalidade:_____ **Naturalidade:** _____**U F:** _____

IV. DADOS DO RESPONSÁVEL
Nome:_____
Nacionalidade: _____**Naturalidade:** _____ **UF:** _____
Estado Civil: _____**Nascimento:**_____/_____/_____ **C P F:** _____
Identidade: _____**Órgão Emissor:**_____**Data da Emissão:** _____/_____/_____
Endereço:_____**Nº** _____
Bairro: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____
C E P: _____ **E- Mail:** _____
Telefone para contato: _____ **Local de Trabalho:**_____
Pessoa quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)_____
Nome:_____
Telefone:_____**Parentesco/Relação:**_____

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Praça Central, S/N – Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: smecd.sr@gmail.com

V. TURNO:

( ) MANHÃ ( ) TARDE

VI. ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO

( ) Hospitalar ( ) Domiciliar ( ) Não necessita

VII. TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO.

( ) Utiliza ( ) Não utiliza

VIII. LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDENCIA:

( ) Urbana ( ) Rural

IX. ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

( ) Sim ( ) Não

SE SIM, QUAL (IS):

( ) Cegueira ( ) Baixa visão ( )Surdez ( ) Autismo ( ) Síndrome Asperger

( ) Superdotação ( ) Outra (as) _____

X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)

( ) Sim ( ) Não

XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( )

- **QUAIS:_____**

XII. POSSUI REFLUXO:_____

XIII. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( )

- **ESPECIFIQUE:_____**

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem.

_____

Assinatura do (a) responsável

Serra do Ramalho – BA _____ de _____ de 20_____